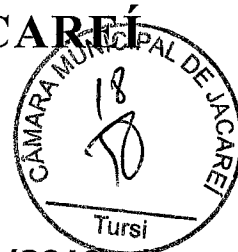


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Legislativo nº 71, de 26/08/2019, de autoria dos Vereadores Abner de Madureira, Paulinho do Esporte e Sônia Patas da Amizade (Mesa Diretora do Legislativo)

**“Altera a Lei nº 590, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacaréi e dá outras providências”**

## **PARECER Nº 265/2019/SAJ/WTBM**

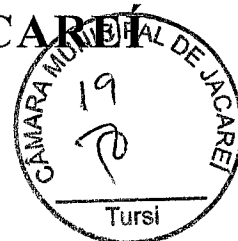
Trata-se de projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que visa alterar a norma que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacaréi.

Segundo a Justificativa que segue anexa, a proposta foi apresentada para adequar o quadro de servidores às necessidades da Diretoria de Recursos Humanos desta Casa, criando um



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



cargo de Assessor de Pessoal e Treinamento, e reduzindo para um o número de cargos de Assessor de Pessoal.

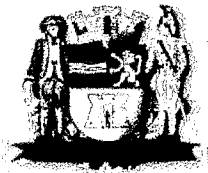
Além das atribuições e requisitos que constam no corpo do projeto, também foram apresentados documentos que demonstram o impacto financeiro com a criação de um novo cargo e a extinção de outro, conforme previsto.

Pois bem.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

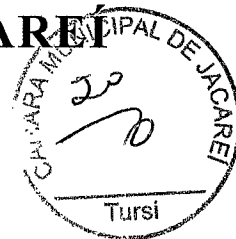
Cabe à Câmara Municipal elaborar normas dispendo sobre sua organização e provimento de cargos (Lei Orgânica do Município de Jacareí, art. 24, IV).

A iniciativa da propositura de leis que tratem da organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração é exclusiva da Mesa Diretora (LOM, art. 41, § único).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

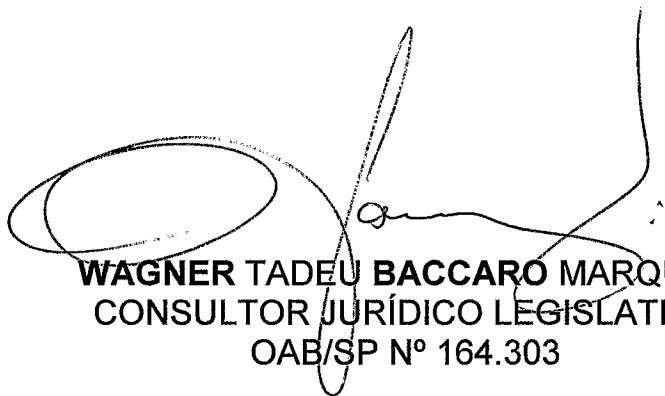


O impacto financeiro decorrente da modificação proposta foi devidamente avaliado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, pelo que o equilíbrio financeiro está resguardado.

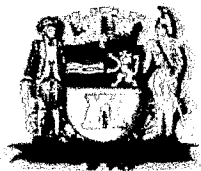
Considerando que não cabe a esta Secretaria avaliar o mérito da propositura, entendemos que o projeto de lei o está **apto** a ser submetido à apreciação dos nobres Vereadores, devendo a propositura ser submetida às **Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento**, e para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 29 de agosto de 2019



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

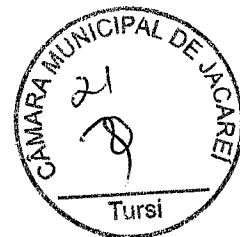


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## Projeto de Lei nº 071/2019

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora do Legislativo, que altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade.*



## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 265/2019/SAJ/WTBM (fls. 18/20) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 29 de agosto de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*